

RESOLUÇÃO DEX Nº 305/2005

A Diretoria Executiva da Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisar os critérios e prazo para amortização de empréstimos aos participantes,

R E S O L V E :

1. Conceder empréstimo financeiro à participante da CELOS, de acordo com os critérios a seguir descritos:
 - 1.1 O participante cumprirá um ano de carência, após o ingresso na Fundação, para poder habilitar-se à contratação de empréstimo, não se considerando este prazo, para o caso de reingresso.
2. Para a concessão de empréstimo será assinado pelas partes um contrato que, junto com esta Resolução, conterão as condições e obrigações do credor e do devedor.
3. O limite a ser emprestado está condicionado ao valor consignável em folha de pagamento, para cada prestação, referente ao salário do mês anterior, apurado da seguinte forma:

CONDIÇÃO	LIMITE
Participante Ativo	18% da Remuneração Fixa;
Participante Assistido	30% do Benefício Fixo;
PDVI / PDI	18% das Parcelas Mensais.

- 3.1 Será considerado para efeito de remuneração fixa:

CÓDIGO	REMUNERAÇÃO
201	Salário Fixo
203	Anuênio
205	FG-Vantagem Pessoal
210	Complementação Salarial
214, 215 e 278	Adicional Periculosidade
302	Produtividade
305	Participação CCQ's
330	Gratificação de Função
365	Periculosidade (Judicial)

3.2 A concessão de empréstimo está condicionada a apresentação de contracheque de pagamento do mês anterior, que será anexado à solicitação para confirmação do cálculo.

3.3 O valor total a ser emprestado para os participantes ativos e participantes na categoria de PDVI, não poderá ser superior a 80% do valor da reserva de poupança previdenciária.

4. O empréstimo poderá ser concedido, nas seguintes modalidades:

Concessão em meses	Atualização monetária	Taxa de juros mensal	Renovação com dinheiro novo	Renovação sem dinheiro novo
Até 36	IGP-M	1 %	Pagamento de 25% das parcelas contratadas	Sem restrição do limite

4.1 A taxa de juros referida do quadro do item nº 4 (quatro), poderá ser alterada, para as parcelas vincendas, sempre que a mesma for igual ou inferior ao juro atuarial (6% a.a.) acrescido do Imposto de Renda e do custo administrativo e operacional.

4.2 O IGP-M a ser utilizado para a atualização monetária mensal, será sempre o do mês anterior à data da concessão do empréstimo, e daí sucessivamente. Ocorrendo IGP-M negativo, este será considerado igual à zero.

4.3 A concessão ou renovação de empréstimo, está condicionada à inexistência de qualquer pendência financeira ou de sua liquidação e estar o empréstimo anterior já quitado de acordo com o limite apresentado no item nº 4 (quatro).

4.4 Do valor emprestado serão cobrados os seguintes encargos: IOF e "Quota de Quitação" para cobertura do saldo devedor de empréstimo em caso de seu falecimento.

4.4.1 - Em caso de renovação, a quota de quitação será cobrada somente sobre o valor liberado no novo empréstimo.

5. Além do valor normal da prestação, poderá o participante fazer pagamento adicional, que resultará, automaticamente, no recálculo e redução do valor das prestações futuras.

6. Do empréstimo concedido, será emitido espelho detalhado das condições principais realizadas, integrando para todos os fins e efeitos, o contrato de empréstimo.

7. A liberação de recurso será efetuada sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da concessão do empréstimo. Antecipação a este prazo, em caráter eventual, poderá ocorrer, mediante o pagamento proporcional dos custos.

8. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Diretoria-Executiva.
9. A vigência da presente Resolução é a partir de 01/08/2005.
10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 56/2004, de 13 de Abril de 2004.

Florianópolis, 26 de Julho de 2005.

RICARDO MORITZ
Diretor Presidente

REMI GOULART
Diretor de Seguridade

SARY RENY KÖCHE ALVES
Diretor Administrativo-Financeiro